



**LEI Nº nº 02102/2020, de 03 de março de 2020**

***Dispõe sobre obrigatoriedade das Agências Bancárias instaladas em Paraíso, instalarem biombos nos terminais de atendimento.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Presidente, PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias instaladas em Paraíso do Tocantins, com a obrigatoriedade de instalarem biombos nos terminais de atendimento, de forma que haja a devida privacidade do cliente ao operacionalizarem os referidos terminais.

Parágrafo Único: Esta medida visa propiciar aos clientes e usuários de terminais de atendimento mais privacidade e maior segurança, evitando que as pessoas próximas possam visualizar o serviço prestado do bando ao cliente.

Art. 2º Os bancos têm um prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, para promover a instalação destes biombos, propiciando ao cliente privacidade e segurança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 03 de março de 2020.

**Paulo Sérgio Diniz**  
Presidente

**PUBLICADO**  
Em 03/03/2020  
  
ASSINATURA RESPONSÁVEL